

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 - NIRE 35.300.346.238 (Companhia Aberta)
Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026

1. Data, Local e Hora: Aos 30 dias do mês de abril de 2026, às 10h00min, na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, centro, CEP 16.400-040, Caixa Postal 844 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA" ou "Lei das S.A."), em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que escolheu a Sra. Larissa Mardegan Ribeiro de Souza para secretária-adj. **4. Publicações:** De acordo com o artigo 133, § 5º da Lei das S.A., foram publicados no jornal "Data Mercantil", na edição de 1º de março de 2026, nas folhas 18 e 19 (jornal impresso) e nas folhas 09 a 14 (jornal digital), o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer do Auditor Independente relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025. A acionista declara, ainda, ter recebido previamente os documentos e informações de que tratam o artigo 133 da Lei das S.A., tendo sido, portanto, dispensada a publicação dos anúncios referentes, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo.

5. Ordem do Dia:

5.1. Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer do auditor externo independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **5.2. Assembleia Geral Extraordinária:** (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (iii) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2026; (iv) Ratificar a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia realizada no exercício de 2025; (v) Deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para cumprimento de mandato unificado de 02 (dois) anos; (vi) Deliberar sobre a reeleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (vii) Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para incluir os ajustes necessários em decorrência das matérias aprovadas na RCA realizada em 30.04.2026; e (viii) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou o quanto segue:

6.1. Em relação ao item (i) da ordem do dia, após tomada as contas dos administradores, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Externos Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **6.2.** Em relação ao item (ii) da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a proposta de que o prejuízo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 25.846.172,98 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) seja destinado para prejuízos acumulados, nos termos do art. 23, inciso IX, do Estatuto Social. **6.3.** Em relação ao item (iii) da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2026, no montante de R\$ 4.968.747,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais). **6.4.** Em relação ao item (iv) da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas aprovar e ratificar a remuneração global dos administradores realizada no exercício social de 2025. **6.5.** Em relação ao item (v) da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger, para cumprimento do mandato unificado de 02 (dois) anos, os membros efetivos do Conselho de Administração abaixo relacionados. O mandato unificado do atual Conselho de Administração eleito teve início em 29 de abril de 2026, e término na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2027: (i) Sr. Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº W031334-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olímpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP; (ii) Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 877.564 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.536.269-00, com endereço profissional na Rua Olímpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP; (iii) Sr. João Vilar Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5-0J0.478 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 796.994.728-04, com endereço profissional na Rua Casa do Acor, nº 1117, 2º andar, sala 24, CEP 04.546-003, Vila Olímpia, São Paulo, SP; (iv) Sr. Roberto Solheid da Costa de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.332.990-6 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.437.819-50, com endereço profissional na Rua Olímpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP, e (v) Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.515.604-4 SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob o nº 213.793.938-09, com endereço profissional na Rua Olímpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP. **6.5.1.** Os Membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, com declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração, arquivado na sede da Companhia, declarando, nos termos e para fins do artigo 53, IV do Decreto nº 1.800/96 e §1º do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **6.6.** Em relação ao item (vi) das matérias constantes da Ordem do Dia, reeleger como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº W031334-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olímpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP. **6.7.** Em relação ao item (vii) das matérias constantes da Ordem do Dia, aprovar, por unanimidade, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 326.126.061,53 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), representado por 495.007.732,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, sete mil, setecentos e trinta e dois) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6.8.** Em relação ao item (viii) das matérias constantes da Ordem do Dia e, em razão da deliberação do item acima, aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6.9.** Diante das deliberações dos itens 6.7 e 6.8 supra, a Acionista resolve ratificar todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente alteradas por este instrumento e consolidá-lo, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar conforme redação constante do Anexo I à presente Ata, que dela passa a fazer parte integrante. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Lins, 30 de abril de 2026. Carlo Alberto Bottarelli, Presidente; Larissa Mardegan Ribeiro de Souza, Secretária. BRVias Holding TBR S.A., Acionista. p. Marival Pagani Júnior; p. André Galhardo de Camargo. JUCESP nº 221.971/26-9 em 28/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Nome: Artigo 1º. Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social.** Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias do Lote Rodoviário nº 01, BR 153/SP, no Trecho Divisa MG/SP Divisa SP/PR, assim como seus acessos, conforme o Edital nº 005/2007 ("Edital") e correspondente Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único.** É vedada a alteração do objeto social da Companhia. **Duração.** Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, observado o prazo suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capital Social e Ações.** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 326.126.061,53 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), representado por 495.007.732,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, sete mil, setecentos e trinta e dois) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia não poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital inicial, sem prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ("ANTT"). **Parágrafo 2º.** Na hipótese de constatação de perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à metade do capital social. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, por deliberação unânime do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive, o preço, prazo e forma de sua integralização. **Artigo 7º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 8º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 9º.** Por deliberação dos Acionistas que representem a totalidade do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observadas as restrições do Contrato de Concessão. **Artigo 10.** Da totalidade das ações ordinárias da Companhia, são segregadas, para fins de definição do Grupo Controlador da Companhia, nos termos da Cláusula 16.55 do Contrato de Concessão, 46.333.017 (quarenta e seis milhões, trezentas e trinta e três mil e dezessete) ações. **Parágrafo Único.** É vedada a alteração da composição do controle acionário da Companhia até 2 (dois) anos após a assinatura do Contrato de Concessão. **Artigo 11.** Quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário da Companhia, seja ele direto ou indireto, devem ser submetidas à prévia autorização da ANTT, observado o previsto no Parágrafo Único do Artigo 10. Entende-se por controle direto aquele que é exercido pelo próprio titular das ações e por controle indireto aquele que é exercido por intermédio de outrem, como o que se exerce por interposição de outras sociedades, tais como as holdings e companhias controladas. **Parágrafo 1º.** A Companhia deverá encaminhar à ANTT, imediatamente após a sua constituição e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações. **Parágrafo 2º.** Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital, a Companhia deverá manter a ANTT informada sobre a titularidade das ações. **Artigo 12.** As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador devem ser submetidas à prévia autorização da ANTT. **Artigo 13.** A Companhia deverá abrir o seu capital social em até 2 (dois) anos após a data de início do Contrato de Concessão. **Parágrafo Único.** A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá às leis brasileiras em vigor. **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 14. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 15.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 16.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando entender conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de, no mínimo, 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, pedido esse que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 17.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes matérias, cuja aprovação dependerá da aprovação dos Acionistas detentores da totalidade do capital social votante: (i) aumento do capital autorizado da Companhia (exceto por imposição legal), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, missão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; (ii) qualquer alteração deste Estatuto Social; (iii) a aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei das S.A. (iv) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto neste Estatuto Social; (v) a fixação global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (vi) a alteração do Contrato de Concessão, nas hipóteses e condições nele previstas; e (vii) a autorização aos administradores da Companhia para confessar falência; promover dissolução e/ou liquidação, ajustar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial. **Artigo 18.** As Assembleias Gerais poderão ser instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada com, rio mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação e, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Administração da Companhia.** Artigo 19. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros do Conselho de Administração, caso decida remunerar os Conselheiros, e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Conselho de Administração.** Artigo 20. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 05 (cinco) membros efetivos, podendo eleger igual número de suplentes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração designará, entre os membros eleitos, o Presidente do referido órgão. **Parágrafo Segundo.** Um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria. **Artigo 21.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este poderá ser substituído por seu respectivo suplente, o qual além de praticar todos os atos que caberiam ao Conselheiro impedido ou ausente, também votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembleia Geral será convocada para eleição de seu substituído. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Artigo 22.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros ou por solicitação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 23.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá exclusivamente ao conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias, que, para sua aprovação, exigirá maioria dos votos dos Conselheiros presentes: (i) aprovação do plano de negócio, plano operacional e orçamentos anuais da Companhia, e qualquer de suas alterações, bem como aprovação de investimentos que não os previstos nos aludidos planos e orçamento; (ii) aprovação de proposta de reforma estatutária, a ser submetida à Assembleia Geral, dos regulamentos do Conselho de Administração, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho; (iii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Acionista ou Afiliadas de qualquer Acionista ou coligadas de Acionistas, ou ainda com qualquer dos Conselheiros da Companhia; (iv) criação de Diretoria, definição dos respectivos escopos, eleição e destituição dos membros da Diretoria, atribuição das respectivas funções aos cargos previstos no artigo de Regulamento Interno da Companhia; (v) aprovação para alienação, oneração ou aquisição de direitos ou bens móveis ou imóveis, pela Companhia, cujo valor considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) supere a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, o que for menor, observado o Contrato de Concessão; (vi) aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia e superiores, isoladamente ou em conjunto, à quantia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, o que for menor, observados os Artigos 27 e 28 deste Estatuto Social; (vii) aprovação para oneração dos direitos emergentes da Concessão, conforme previsto no Artigo 27 deste Estatuto Social; (viii) contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação; (ix) proposta de destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral, observado o Artigo 36, §1º a §5º, deste Estatuto Social; (x) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (xi) deliberação sobre os aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, observado o Artigo 6º deste Estatuto Social; (xii) realização das chamadas para integralização do capital subscrito; (xiii) aprovação de proposta da Diretoria para propositura de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como contra autarquias, empresas estatais e fundações; e (xiv) autorizar a realização de doações pela Companhia. **Parágrafo Único.** Nenhum exercício de voto por parte dos membros do Conselho de Administração poderá implicar inadimplemento do Contrato de Concessão. **Artigo 24.** Fica vedada a outorga pela Companhia de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer Acionista, Conselheiro ou outro administrador da Companhia ou qualquer de suas controladas. **Artigo 25.** As reuniões do Conselho de Administração convocadas para tratar das matérias dispostas no Artigo 24 somente poderão ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, por si ou representados na forma do Artigo 21. É facultado ao Conselho de Administração examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar à Diretoria as informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sob quaisquer outros fatos sociais de seu interesse. **Artigo 26.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. A participação remota em tais reuniões será considerada presença pessoal. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico. **Parágrafo Único.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, se houver, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 21 deste Estatuto Social deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 27.** Nos contratos de financiamento a Companhia poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observados, para tanto, as disposições contidas no artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, acrescido pela Lei nº 11.196, de 2005. **Artigo 28.** As contratações de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do Grupo Controlador, bem como aquelas cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão, deverão ser submetida à prévia autorização da ANTT. **Diretoria.** Artigo 29. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a designação de Diretor de Relações com Investidores. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos, sendo possível acumulação de duas ou mais diretorias pelo mesmo Diretor. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. **Artigo 30.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos sem lei no Contrato de Concessão ou no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Sendo convocada Assembleia Geral, esta que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação da referida Assembleia. **Artigo 31.** Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, com poderes especiais e específicos, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) cobrança de quaisquer pagamentos devidos a Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia. **Parágrafo 2º.** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade *adjudicial*, que poderão ter prazo indeterminado e poderão ser subestabelecidos com reserva de iguais poderes. **Artigo 32.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias sem favor de terceiros. **Artigo 33.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que o interesse social assim exigir, sendo certo que, havendo empate na votação; a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração. Em ambos os casos as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia. **Conselho Fiscal.** Artigo 34. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocada mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 35.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 36. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º.** A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., que quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros, respeitadas as restrições previstas no Contrato de Concessão. **Parágrafo 4º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 5º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Reorganização Societária, Transformação e Liquidação.** Artigo 37. É vedada a realização de operação de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia. **Artigo 38.** É vedada a transformação da Companhia em qualquer outra forma societária. **Artigo 39.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período. **Disposições Gerais.** Artigo 40. Qualquer Acordo de Acionistas da Companhia, que eventualmente venha a ser firmado, e suas alterações posteriores devem ser submetidas à prévia autorização da ANTT. **Artigo 41.** A Companhia comunicará à ANTT a respeito de qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração. **Artigo 42.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

